

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DEFERIDO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar VERA LÚCIA OERAS ALVES, que o processo de Aposentadoria nº 2011/1876, protocolo TCE nº 500934/2019, obteve o registro deferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1157003

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º 009 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO, os termos do Decreto n.º 795, de 29/05/2020, publicado no DOE n.º 34.240, de 01/07/2020; e CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo Administrativo Eletrônico n.º E-2025/2016764, de 06/01/2025, SEPLAD.

RESOLVE:

I – CEDER a servidora Iris Alves Miranda Negrão, matrícula nº 5419225/4, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, para a Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará, sem ônus para este Instituto, conforme art. 3º, § 3º, do Decreto nº 795, de 29/05/2020, pelo período de 08/01/2025 a 07/01/2027.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 08 de janeiro de 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156999

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET RE Nº5.363 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2024/1387731.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

Retificar a Portaria ALT RE nº4392 de 24/09/2024, que alterou a Portaria RE nº 2.383, de 02 de novembro de 2008 , referente a Reforma “ex officio”, na mesma graduação o Cabo PM RG 9624, RAIMUNDO LEOMAR RODRIGUES PINTO, matrícula nº 340530301, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar Estado do Pará, tendo como objetivo a correção do soldo da graduação de Cabo PM para 3º Sargento PM, mantendo a fundamentação legal de acordo com os arts. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988-TCE/PA; 109, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei nº. 5.251/1985; Incorporação de Representação pelo Exercício de Funão Gratificada à disposição do Batalhão de Polícia de Guardas, nos termos da Lei nº 5.320/86, no percentual de 70% sobre 75% do soldo da graduação de Cabo/PM, conforme Portaria nº 1.133 de 24/08/1983, de acordo com art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV alínea “d”, do Decreto nº 2940/1983;; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº3266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº 1461/1981 c/c Portaria nº001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4439/1986; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.218,65(nove mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Incorporação de Representação - 70%	727,66
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Auxílio Moradia - 30%	436,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	851,37
Adicional de Inatividade - 20%	1.305,44
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.218,65

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/09/2008, data da concessão da reforma por invalidez.

III – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 10/12/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC nº 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS /PA, em exercício.

Protocolo: 1152362

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 5.067 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2024/1128615.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 23752 ADINAMAR VASCONCELOS CASTRO, mat. nº 5685303/1, pertencente ao efetivo do 35º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II -Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA – Em exercício

Protocolo: 1154633

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 5.019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2024/946230.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 22840 ALDO NATALINO CONCEIÇÃO DE SOUZA, mat. nº 5580102/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (Nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88